

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19

JARDIM DE INFÂNCIA Nº2 – JOÃO DE DEUS
Ano letivo de 2021-2022

Atualizado em 14 setembro de 2021

Índice

1. Enquadramento	3
1.1. Explicitação do que é o Corona Virus - COVID- 19	5
1.2. Principais sintomas	5
1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação	6
1.4. Definição de responsabilidades	6
2. Plano de Contingência	6
2.1. Identificação dos efeitos que a infeção pode causar no Jardim de Infância	6
2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19	7
2.3. Procedimentos a adotar, ao longo da implementação do Plano de Contingência: 12	
2.3.1. Organização Escolar	12
2.3.2. Práticas pedagógicas	14
2.3.3. Circuitos/ Horário de almoço/ Espaços lúdicos	16
2.3.4. Código de conduta	16
2.3.5. Higiene e higienização Ambiental na Escola	17
3. Divulgação, implementação e avaliação do Plano de Contingência	18
4. Anexos	18

1. Enquadramento

Este documento procede à atualização do Plano de Contingência elaborado e implementado no ano letivo anterior no Jardim de Infância nº2 - João de Deus, baseado no “*Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar*” para o ano letivo 2021/2022, emanado pela tutela, e a Norma 015/2020 (atualizada a 19 de fevereiro de 2021), assim como a Norma 020/2020 da DGS.

Serão elencados os procedimentos dirigidos aos vários grupos sociais presentes nos estabelecimentos de educação e/ou ensino (comunidade discente, infantil e adolescente, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação), nomeadamente no que respeita aos procedimentos a adotar perante um caso provável/caso possível de COVID-19.

Os estabelecimentos de educação e/ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em consonância com aquelas implementadas a nível comunitário. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, a adoção de medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus é essencial, sendo a atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa fundamental para o controlo da transmissão em contexto escolar.

Note-se que, em contraponto com a versão anterior, a nova versão do Referencial apresenta as regras relativas à utilização de máscara em ambiente escolar, em linha com o que já esteve em vigor no ano letivo 2020/2021, e que podem ser sumariadas da seguinte forma:

- Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, e, no caso dos alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, devem utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica;
- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, quando cumpridas as indicações da Direção-Geral da Saúde contantes do Referencial;

→ A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização da máscara não está recomendada.

A aplicação das medidas previstas neste Plano de Contingência não prejudica a implementação das recomendações e informações que venham a ser emitidas pela DGS, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução da situação epidemiológica.

1.1. Explicitação do que é o Corona Vírus - COVID- 19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infecções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infecções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- a. **Contacto direto**: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- b. **Contacto indireto**: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfecção de mãos e superfícies.

1.2. Principais sintomas

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação é igual em crianças e adultos. Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas ou de diagnóstico da doença) seja entre 2 e 14 dias. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados). A vigilância é efetuada por profissional de Saúde ou pelo doente, por período de tempo equivalente ao limite máximo do período de incubação da doença.

1.4. Definição de responsabilidades

Todos os alunos ou encarregados de educação, pessoal docente e não docente devem reportar à Direção do Agrupamento de Escolas, preferencialmente via telefone, uma situação de doença enquadrada nos sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, não devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

2. Plano de Contingência

2.1. Identificação dos efeitos que a infeção pode causar no Jardim de Infância

A elaboração de um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de pandemia pelo novo coronavírus é essencial para garantir o normal funcionamento do estabelecimento escolar. Assim, é fundamental estabelecer as medidas e procedimentos que permitam manter as atividades/serviços essenciais em funcionamento, promovendo medidas de prevenção e contenção da propagação do vírus.

Neste sentido, o Jardim de Infância deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

No atual contexto, mantém-se importante avaliar as necessidades de cada estabelecimento quanto ao número de trabalhadores que são necessários para garantir o funcionamento do Jardim de Infância, em condições de segurança, e eventualmente a reorganização dos serviços considerados prioritários.

Consideram-se áreas e/ou serviços prioritários:

- Refeitório;
- Salas de aula/atividades;
- Sala de isolamento de casos suspeitos de covid-19;
- Instalações sanitárias.

Perante a existência de um cluster ou de um surto no estabelecimento de ensino, serão cumpridas as medidas individuais e/ou coletivas determinadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infectiosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19

A) Estabelecimento de uma área de “isolamento”

A área de “isolamento” (sala e/ou gabinete) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com casos prováveis/possíveis. Consideram-se para o efeito os seguintes critérios:

- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;

- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados, tendo como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível.

A área de “isolamento” encontra-se definida e identificada, cumprindo as normas estipuladas no documento orientador para as escolas, emanadas pela DGEstE. O circuito de acesso à área de isolamento deve ser efetuado pelo percurso mais curto, por forma a limitar os contactos interpersonais.

❖ Sala de isolamento:

Jardim de Infância N.º 2 - João de Deus: Sala de trabalho

As salas de isolamento encontram-se apetrechadas com:

- Solução antisséptica;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;
- Toalhetes de papel;
- Termómetro.

Encontra-se definida uma equipa operativa que deverá atuar em caso de acionamento dos procedimentos do plano de ação. A coordenação global do Plano de Contingência é da responsabilidade da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Dr.ª Isabel Veiga, apoiada por uma equipa operativa (**Ponto focal**).

❖ Equipa operativa:

Jardim de Infância N.º 2 - João de Deus

Coordenadora de Estabelecimento/Educadora: Fátima Leitão

Assistente operacional: Ana Oliveira

B) Procedimentos perante um caso possível ou provável

⇒ Perante a identificação de um caso possível ou provável (se detetado no estabelecimento de ensino), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de

isolamento. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos e utilização de máscara.

⇒ Contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19.

⇒ O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

⇒ Na eventualidade do Encarregado de Educação não atender ou não comparecer, a escola desencadeia os procedimentos.

⇒ Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

⇒ Na sequência da triagem telefónica:

I. Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

II. Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 - 808 24 24 24 - ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C);
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;

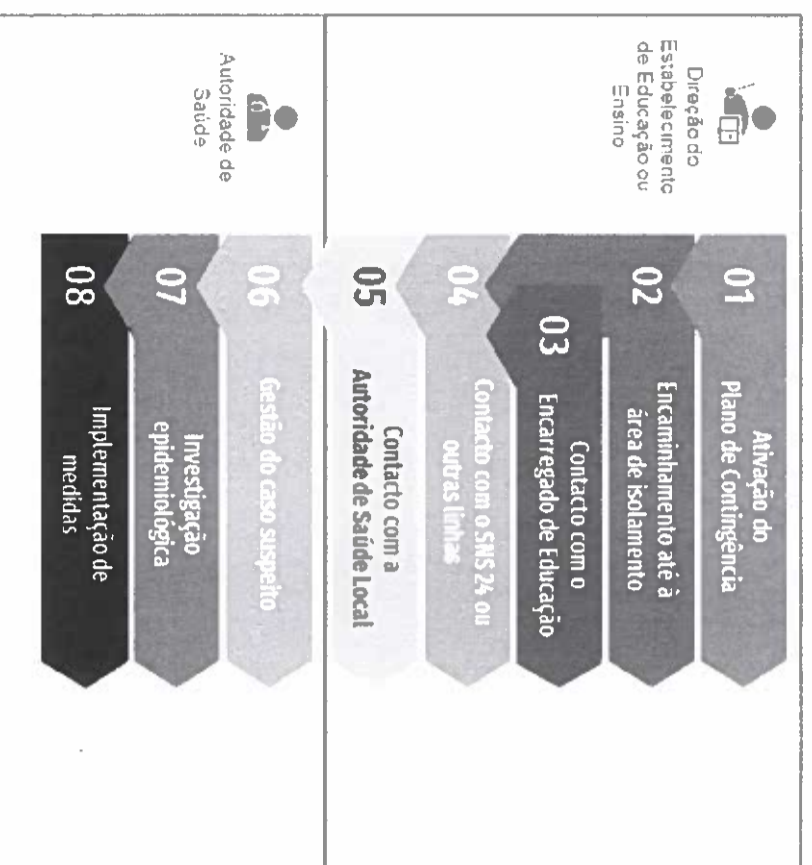


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar

Como apresentado no fluxograma acima, a gestão do caso suspeito, investigação epidemiológica e a implementação de medidas é da exclusiva responsabilidade da Autoridade de saúde.

⇒ A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso possível ou provável, bem como da área de isolamento, será reforçada, nos termos da Orientação n.º 14/2020 da DGS.

⇒ Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

C) Rastreo, identificação e classificação de contactos

O rastreo de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

O inquérito epidemiológico e o rastreo de contactos (alunos, pessoal docente e não docente, coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. **Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.**

D) Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação/ensino

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
 - i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;

iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

Nota: O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

2.3. Procedimentos a adotar, ao longo da implementação do Plano de Contingência:

2.3.1. Organização Escolar

⇒ O funcionamento das atividades presenciais decorre entre as 07h00 e as 19h00:

- Atividades letivas - das 9h00 às 15h30;

- Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) - acolhimento entre as 07h00 e as 9h00 e prolongamento entre as 15h30m e as 19h00; nas interrupções letivas o horário das AAAF decorre entre as 07h00m e as 19h00.

⇒ Organização da distribuição dos alunos nos espaços, de forma a evitar a sua concentração, quer na sala de aulas, quer no exterior.

⇒ Definição de circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas.

⇒ À chegada e saída do Jardim de Infância, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro do Jardim.

⇒ O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.

⇒ Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.

- ⇒ Deve privilegiar-se a renovação frequente do ar, preferencialmente, com as janelas e portas abertas, sem comprometer a segurança das crianças.
- ⇒ Manutenção das portas interiores abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies.
- ⇒ Afetação dos grupos às mesmas salas de aulas.
- ⇒ Planeamento do horário de almoço, de modo a evitar a concentração de crianças no refeitório.
- ⇒ Sempre que possível, assegurar que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações.
- ⇒ Utilização de material individual necessário para cada atividade.
- ⇒ Solicitação aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para o Jardim de Infância.
- ⇒ Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia.
- ⇒ Os brinquedos que não puderem ser lavados serão removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas.
- ⇒ As casas de banho são, potencialmente, a maior zona de risco de contaminação, pelo que só poderão permanecer neste espaço, em simultâneo, o número de crianças que permita o cumprimento das regras de distanciamento social.
- ⇒ Cada encarregado de educação deverá providenciar um chapéu, devidamente identificado, que será de uso individual e que deverá levar todos os dias.
- ⇒ Todos os encarregados de educação deverão deixar uma muda de roupa para os seus educandos, devidamente higienizada, acondicionada em saco próprio e identificado com o nome da criança.
- ⇒ Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
- ⇒ Desfasamento dos momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetadas a cada grupo. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.

- ⇒ Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
- A deslocação para a sala de refeições, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
 - Antes do consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
 - Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
 - Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos
 - Os lanches da manhã e da tarde deverão ser consumidos na sala de atividades de cada grupo.
- ⇒ Não deverá a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
- ⇒ Privilégio da via digital para todos os procedimentos administrativos.

2.3.2. Práticas pedagógicas

1. Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.
2. Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE).
3. Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.
4. Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.

5. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.
6. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
7. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.
8. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.
9. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
10. Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
11. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
12. Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).
13. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
14. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
15. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
16. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.
17. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família.

2.3.3. Circuitos/ Horário de almoço/ Espaços lúdicos

Sala	Circuitos	Horário de almoço	Espaços lúdicos
1	Entrada pelo portão traseiro; entrada no edifício principal pela porta que dá acesso ao corredor do refeitório, seguindo daí para a sala 1.	11h45m	Junto ao portão traseiro- manhã Junto à entrada principal- almoço Pátio traseiro- tarde
2	Entrada pelo portão traseiro; as crianças contornam o edifício, entrando pela porta principal, seguindo daí para a sala 2.	12h15m	Junto à entrada principal- manhã Pátio traseiro- almoço Junto ao portão traseiro- tarde
3	Entrada pelo portão principal; as crianças contornam o edifício pela área de lazer; entrada no edifício principal pela primeira porta que dá acesso à sala 3.	12h45m	Pátio traseiro- manhã Junto ao portão traseiro- almoço Junto à entrada principal- tarde

2.3.4. Código de conduta

- ⇒ As crianças, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar ou na escola. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.
- ⇒ O pessoal docente e não docente, assim como encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos utilizam obrigatoriamente a máscara;
- ⇒ Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;
- ⇒ Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- ⇒ Reforço da lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressarem do espaço exterior;

- ⇒ Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- ⇒ Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- ⇒ Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- ⇒ Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.;
- ⇒ Privilegiar, sempre que possível, a via digital para todos os procedimentos administrativos;

Serão afixados em vários locais do agrupamento cartazes da Direção Geral de Saúde, de forma a sensibilizar e compreender as medidas de profilaxia, para as aplicar de forma simples e com sucesso, bem como, as medidas de atuação perante um caso de Coronavírus COVID-19.

2.3.5. Higiene e Limpeza Ambiental na Escola

A limpeza e desinfeção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.

As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, tablets, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, brinquedos, controlos remotos, entre outros. O planeamento da higienização e limpeza deve ter em conta os revestimentos, os equipamentos e utensílios. A limpeza e desinfeção destas superfícies deve ser feita de acordo com as orientações emanadas pelas autoridades de saúde.

Para além dos cuidados de limpeza e desinfeção, os espaços devem ser ventilados, de acordo com as suas características, por forma a permitir a renovação do ar interior, idealmente, através de ventilação natural pela abertura de portas e janelas. Não deve ser usado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis.

A escola deve ter estabelecido um Plano de Higienização que tenha por referência a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfecção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”.

3. Divulgação, implementação e avaliação do Plano de Contingência

A divulgação do Plano de Contingência será efetuada junto da comunidade escolar através da publicação na página do Agrupamento e através de informação direta aos alunos e Encarregados de Educação.

A implementação das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia, pelo que este plano será reavaliado e reajustado, caso sejam superiormente emanadas outras orientações.

4. Anexos

Fazem parte integral deste Plano de Contingência, os seguintes anexos:

- Educadoras - Código de Conduta;
- Encarregados de Educação/Crianças - Código de Conduta;
- Assistentes operacionais - Códigos de Conduta.

Vila Franca de Xira, 14 de setembro de 2020

A Diretora do Agrupamento de Escolas Alves Redol


(Isabel Marques Gomes Veiga)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL
SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL
EDUCADORAS – CÓDIGO DE CONDUCTA

Ano Letivo 2021-2022

Neste novo ano letivo, com o regresso às aulas presenciais para todos os alunos, devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Neste sentido, é particularmente importante que sejam cumpridas todas as normas e regras, sendo da responsabilidade de todos assegurar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover o distanciamento físico. O cumprimento das regras dentro e fora do espaço escolar é fundamental para a eficácia de todas as medidas de contenção da propagação da doença.

Mais uma vez, contamos com a colaboração de todos para que este regresso seja feito com todas as condições de segurança, tendo sempre em conta o bem-estar das nossas crianças. Assim, deverão ser respeitadas as seguintes normas de conduta:

- 1- As educadoras com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no Jardim de Infância. Devem contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde, comunicando ao agrupamento a sua situação. Preferencialmente, devem proceder à medição da temperatura em casa, antes da sua deslocação para o exterior.
- 2- Na entrada para o Jardim de Infância deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Higienização do calçado;
 - b) Desinfecção das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 - c) Colocação da máscara fornecida pela escola, de uso obrigatório.
- 3- Após a entrada, as educadoras devem-se dirigir de imediato para as respetivas salas de aula.
- 4- Os sumários e as ausências das crianças deverão ser registados no programa INOVAR.
- 5- As crianças e o pessoal docente e não docente estarão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- 6- Reforço da lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressarem do espaço exterior
- 7- No decurso das atividades, as educadoras deverão limitar a circulação pela sala, respeitando a distância de segurança.
- 8- Antes e após a manipulação de papel para entrega às crianças, deve ser feita a higienização das mãos.

9- Deverá ser sempre utilizado material individual necessário para cada atividade com as crianças.

10- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:

- a deslocação para a sala de refeições, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
- antes do consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
- os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
- será realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
- os lanches da manhã e da tarde serão consumidos na sala de atividades de cada grupo.

11- Na organização da rotina diária, os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio será desfasado e os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.

12- Deverá ser privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos.

Vila Franca de Xira, 14 de setembro 2021

A Diretora



(Isabel Veiga)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL
SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL

Encarregados de Educação/Crianças – CÓDIGO DE CONDUTA

Ano Letivo 2021-2022

Neste novo ano letivo, com o regresso às aulas presenciais para todos os alunos, devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Neste sentido, é particularmente importante que sejam cumpridas todas as normas e regras, sendo da responsabilidade de todos assegurar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover o distanciamento físico. O cumprimento das regras dentro e fora do espaço escolar é fundamental para a eficácia de todas as medidas de contenção da propagação da doença.

Mais uma vez, contamos com a colaboração de todos para que este regresso seja feito com todas as condições de segurança, tendo sempre em conta o bem-estar das nossas crianças. Assim, deverão ser respeitadas as seguintes normas de conduta:

- 1- As crianças com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 **não** devem apresentar-se no Jardim de Infância. Devem contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde, comunicando ao agrupamento a sua situação. Preferencialmente, devem proceder à medição da temperatura em casa, antes da sua deslocação para o exterior.
- 2- À chegada e saída do Jardim de Infância, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro do Jardim.
- 3- O/A Encarregado(a) de Educação deve permanecer sempre contactável, para que em caso de necessidade possa ser rapidamente informado.
- 4- Na entrada para o Jardim de Infância deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Higienização do calçado;
 - b) Desinfecção das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- 5- Após a entrada, as crianças dever-se-ão dirigir de imediato para as respetivas salas de aula.
- 6- No decurso das atividades, as crianças deverão limitar a circulação pela sala, respeitando a distância de segurança.
- 7- Deverá ser evitada a circulação pelos encarregados de educação nos espaços do Jardim de Infância, devendo ser privilegiada a comunicação digital com as Educadoras, Direção e Serviços Administrativos.

- 8- Antes e após a manipulação de papel para entrega às crianças, deve ser feita a higienização das mãos.
- 9- Os encarregados de educação não devem deixar as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para o Jardim de Infância.
- 10- Cada encarregado de educação deverá providenciar um chapéu/boné, devidamente identificado, que será de uso individual e que deverá levar todos os dias.
- 11- Todos os encarregados de educação deverão deixar uma muda de roupa para os seus educandos, devidamente higienizada, acondicionada em saco próprio e identificado com o nome da criança.
- 12- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja irão para casa em saco plástico, fechado.
- 13- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
 - a deslocação para a sala de refeições, será desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
 - antes do consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos e serão ajudadas para a sua realização de forma correta;
 - os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - será realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
 - os lanches da manhã e da tarde serão consumidos na sala de atividades de cada grupo.
- 14- As casas de banho são, potencialmente, a maior zona de risco de contaminação, pelo que só poderão permanecer no máximo duas crianças, em simultâneo, neste espaço, cumprindo as regras de distanciamento social.
- 15- Na organização da rotina diária, os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio será desfasado e os equipamentos higienizados após a utilização de cada grupo.

Vila Franca de Xira, 14 de setembro de 2021

A Diretora


(Isabel Veiga)

ASSISTENTES OPERACIONAIS – CÓDIGO DE CONDUTA

Ano Letivo 2021-2022

Neste novo ano letivo, com o regresso às aulas presenciais para todos os alunos, devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Neste sentido, é particularmente importante que sejam cumpridas todas as normas e regras, sendo da responsabilidade de todos assegurar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover o distanciamento físico. O cumprimento das regras dentro e fora do espaço escolar é fundamental para a eficácia de todas as medidas de contenção da propagação da doença.

Mais uma vez, contamos com a colaboração de todos para que este regresso seja feito com todas as condições de segurança, tendo sempre em conta o bem-estar das nossas crianças. Assim, deverão ser respeitadas as seguintes normas de conduta:

- 1- As assistentes operacionais com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no Jardim de Infância. Devem contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde, comunicando ao agrupamento a sua situação. Preferencialmente, devem proceder à medição da temperatura em casa, antes da sua deslocação para o exterior.
- 2- Na entrada para o Jardim de Infância deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Higienização do calçado;
 - b) Desinfecção das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 - c) Colocação da máscara fornecida pela escola, de uso obrigatório.
- 3- Após a entrada, as assistentes operacionais dever-se-ão dirigir de imediato para os respetivos postos de trabalho.
- 4- O vestuário e o calçado devem ser os apropriados para as tarefas de limpeza e desinfecção: sapatos fechados, calças compridas e camisas/T-shirts de manga comprida.
- 5- À chegada e saída do Jardim de Infância, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro do Jardim.
- 6- Reforço da lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressarem do espaço exterior.
- 7- No decurso das atividades, as assistentes operacionais deverão limitar a circulação pela sala, respeitando a distância de segurança.
- 8- Antes e após a manipulação de papel para entrega às crianças, deve ser feita a higienização das mãos.

- 9- Deverá ser sempre utilizado material individual necessário para cada atividade com as crianças.**
- 10- Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia.**
- 11- Os brinquedos que não puderem ser lavados serão removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas.**
- 12- As casas de banho são, potencialmente, a maior zona de risco de contaminação, pelo que só poderão permanecer no máximo duas crianças, em simultâneo, neste espaço, cumprindo as regras de distanciamento social.**
- 13- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:**
 - a deslocação para a sala de refeições, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
 - antes do consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
 - os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - será realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
 - os lanches da manhã e da tarde serão consumidos na sala de atividades de cada grupo.
- 14- Durante as operações de limpeza, não é permitida a utilização do telemóvel.**
- 15- Os sacos do lixo são sempre para remover dos respetivos caixotes e descartados nas condições de segurança de fecho.**
- 16- No cumprimento das suas funções, os assistentes operacionais deverão cumprir escrupulosamente todas as orientações dadas relativamente à higienização dos espaços e nunca descuidar a utilização do seu Equipamento de Proteção Individual (EPI).**
- 17- Deverá ser privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos.**

Vila Franca de Xira, 14 de setembro de 2021

A Diretora


(Isabel Veiga)